

Editais Bolsa Funarte e Aliança Francesa de Residências Artísticas em Artes Cênicas Brasil / França - 2021

O Presidente da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/4/2004, publicado no DOU de 08/4/2004; e a Associação de Cultura Franco-Brasileira - Aliança Francesa do Rio de Janeiro - tornam público o Edital Bolsa Funarte e Aliança Francesa de Residências Artísticas em Artes Cênicas - Brasil / França - 2021, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente edital a concessão de bolsas para apoio, parcial ou integral, a projetos de residências e aperfeiçoamentos artísticos em quaisquer das áreas das artes cênicas (dança, teatro, circo e performance), a serem realizados no Brasil e na França por artistas solos ou grupos/coletivos brasileiros.

1.2 A bolsa de que trata o item 1.1 será concedida a 4 (quatro) projetos de pesquisas na modalidade de residência artística, com o objetivo de promover o intercâmbio e as co-criações entre artistas brasileiros e francófonos.

1.3 O projeto contemplado deverá ser realizado em, no mínimo, 30 (trinta) dias no Brasil e 30 (trinta) dias na França. Os selecionados poderão estender estes prazos por conta própria, sem contar com o aporte financeiro por parte da Funarte.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Os recursos para a realização desta ação são oriundos da LOA 2021, na Ação 20ZF, denominada Promoção e Fomento à Cultura Brasileira, Fonte de Recursos nº 100, Programa de Trabalho nº 194.930; Plano Interno T20ZF1AR019, Elemento de Despesa nº. 339039.05, aporte financeiro de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) para os pagamentos dos projetos contemplados e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para as despesas administrativas e operacionais.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 Este edital entra em vigor na data de sua publicação e terá a validade de 1 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, em ato devidamente motivado.

4. DA PREMIAÇÃO

4.1 Serão concedidas 4 (quatro) bolsas no valor de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil e duzentos e cinquenta reais) cada.

4.2 Os recursos financeiros devem ser destinados aos pagamentos de despesas com passagens, deslocamentos, hospedagens, alimentação, despesas com material cênico e técnica durante a residência.

4.3 O pagamento das bolsas será efetuado em duas parcelas (70% e 30%). A 1ª parcela será paga após a entrega e análise de toda documentação complementar descrita no item 10. A 2ª parcela será efetuada após a comprovação da execução do projeto mediante a entrega de relatório de prestação de contas detalhado, contendo as ações realizadas e os resultados alcançados.

4.4 As parcelas serão creditadas diretamente na conta bancária do proponente contemplado (pessoa física ou jurídica), descontados os impostos e contribuições previstos na legislação em vigor.

4.5 As bolsas pagas a pessoas jurídicas não sofrem a retenção de impostos na fonte, porém não estão isentas da tributação.

5. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

5.1 Podem se inscrever:

a) Pessoas físicas – com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos - com comprovada experiência no campo das artes cênicas.

b) Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, tais como: cooperativas, produtoras, companhias ou grupos de todo Brasil.

5.2 Cada proponente poderá concorrer com 1 (um) projeto apenas; com exceção de cooperativas de produtores ou de artistas, bem como associações que abriguem diversos grupos ou companhias.

5.2.1 O artista, grupo, companhia ou associado representados por Cooperativas ou Associações só poderá concorrer com 1 (um) projeto.

5.2.2 Cooperativas ou Associações deverão especificar, obrigatoriamente, o nome do artista, grupo, companhia ou associado que está sendo representado.

5.2.3 O proponente que apresentar mais de 1 (um) projeto, terá somente o último habilitado.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1 Não poderão se inscrever proponentes que possuam vínculos com os poderes executivo, legislativo ou judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União ou o respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau.

6.2 É vedada a inscrição de servidores, terceirizados ou quaisquer outros profissionais que tenham vínculo de trabalho com a Funarte, com a Secretaria Especial da Cultural, com o Ministério do Turismo ou com as suas vinculadas.

6.3 É vedada a inscrição de funcionários, terceirizados ou quaisquer outros profissionais que tenham vínculo de trabalho com Associação de Cultura Franco-Brasileira - Aliança Francesa.

6.4 É vedada a participação de órgãos públicos ou fundações privadas.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições são gratuitas e estarão abertas pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação da Portaria que institui o edital no Diário Oficial da União.

7.2 As inscrições começarão às 09h01min, horário de Brasília, a partir do primeiro dia útil após a data da publicação do edital no Diário Oficial da União.

7.3 No último dia, as inscrições se encerrarão às 17h59min, horário de Brasília. Serão desconsideradas as inscrições feitas após a data e o horário de encerramento.

7.4 As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet, por meio do link para o formulário de inscrição que estará disponível na página da FUNARTE (www.funarte.gov.br) e na página da Aliança Francesa do Rio de Janeiro - "Villa Tijuca" (<https://villa-tijuca.com/>).

7.5 No ato da inscrição, o proponente deverá preencher os campos obrigatórios da ficha de inscrição e inserir o projeto, o qual deverá conter:

- a) Descrição, objetivo, justificativa, mediação com o público (performances abertas ao público; ensaios abertos ao público; oficinas; encontros com o público etc.), estratégias de comunicação e divulgação das atividades do projeto: apresentando detalhadamente o conjunto das ações artísticas a serem realizadas.
- b) Nome do(s) Artista(s), grupo(s) e/ou companhia(s) brasileira(s) que integram a proposta de residência artística.
- c) Nome do(s) Artista(s), grupo(s) e/ou companhia(s) francesa(s) que realizarão - conjuntamente com o proponente brasileiro - a residência artística no Brasil e na França.
- d) Os locais previstos para a realização da residência artística no Brasil e na França.
- e) Cronograma previsto da residência artística no Brasil e na França.
- f) Orçamento do projeto, a fim de orientar a Comissão de Seleção em suas decisões;
- g) Ficha técnica completa;
- h) Currículo(s) do(s) artista(s) que fará(ão) as residências brasileiros e francófonos;
- i) Carta(s) de Anuência(s) do(s) artista(s) que fará(ão) as residências artísticas;
- j) Carta(s) de Anuência(s) do(s) artista(s), grupo(s), companhia(s) ou instituição(ões) cultural(is) que receberão o projeto para a realização das residências artísticas no Brasil e na França;
- k) Documentos comprobatórios das atividades realizadas pelo proponente (tais como: material de imprensa, folders, cartazes, programas etc.);
- l) Estratégias de democratização de acesso aos resultados do projeto de residência artística;
- m) Declaração de autoria e responsabilidade, declarando que o projeto de residência artística é original do proponente;
- n) Declaração de realização do projeto conforme
- n) Informações adicionais que possam acrescentar dados sobre o projeto.

7.6 A residência deverá ser realizada com o(s) mesmo(s) artista(s), grupo(s) ou companhia(s) no Brasil e na França e o proponente deverá informar, na ficha de

inscrição, o(s) nome(s) do(s) artista(s), grupo(s) ou companhia(s) francesa(s) com o qual realizará as residências artísticas no Brasil e França.

7.7 O projeto completo - com todas as informações contidas no item 7.5 - deverá ser enviado em formato específico, conforme indicado no formulário de inscrição. Não serão admitidas alterações ou complementações posteriores ao envio.

7.8 A Funarte e a Aliança Francesa não se responsabilizam por eventuais congestionamentos de navegação no momento da inscrição, sugerindo aos proponentes que não deixem para realizar suas inscrições nos últimos dias.

7.9 Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

A seleção dos projetos ocorrerá em três etapas: habilitação, avaliação e documentação complementar.

8.1 Da Habilitação

8.1.1 Na etapa de Habilitação será avaliado o correto preenchimento do formulário, contendo todos os anexos obrigatórios e o atendimento às condições previstas no item 7.

8.1.1.1 Esta etapa será realizada por equipe designada pela Funarte em diálogo com a Aliança Francesa.

8.1.2 A lista de habilitados e inabilitados será publicada no site da Funarte (www.funarte.gov.br) e no site da Aliança Francesa do Rio de Janeiro – “Villa Tijuca” (<https://villa-tijuca.com/dev/>).

8.1.3 Após a divulgação do resultado da fase de habilitação, os proponentes inabilitados poderão interpor recurso à Comissão de Habilitação, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação da lista de habilitados e inabilitados, através do endereço eletrônico danca@funarte.gov.br.

8.1.4 O recurso deverá ser enviado em formulário próprio (Anexo I), não cabendo a complementação do projeto.

8.1.5 Os recursos serão julgados por uma equipe coordenada pela Funarte e pela Aliança Francesa em até 2 (dois) dias corridos e seu resultado será disponibilizado no site da

Funarte (www.funarte.gov.br) e no site Aliança Francesa do Rio de Janeiro - “Villa Tijuca” (<https://villa-tijuca.com/dev/>).

8.1.6 É de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

9. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

9.1 Os projetos habilitados serão encaminhados à apreciação da Comissão de Seleção composta por 8 (oito) membros:

- 4 membros indicados e nomeados em portaria pelo Presidente da Funarte;
- 4 membros indicados e nomeados em portaria pela Presidenta da Aliança Francesa.

9.2 Serão indicados 1 (um) representante da Funarte e 1(um) representante da Aliança Francesa do Rio de Janeiro para coordenar os trabalhos da Comissão de Seleção.

9.3 Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de avaliar os projetos nos quais:

- a. tenham interesse direto ou indireto;
- b. tenham participado ou venham a participar como colaborador;
- c. sejam apresentados por proponentes (ou seus respectivos cônjuges ou companheiros) com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

9.4 O membro da Comissão de Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.5 Cada projeto será avaliado por, pelo menos, 2 (dois) membros da Comissão de Seleção, sendo tal avaliação realizada em reunião presencial e/ou virtual e sua pontuação final será a média da soma das pontuações atribuídas por seus avaliadores.

9.6 A Comissão de Seleção utilizará os seguintes critérios de avaliação:

	CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
a)	Relevância do projeto para a área inserida e possibilidades de desdobramentos na residência artística.	0 a 20

b)	Justificativa, planejamento, cronograma e viabilidade de execução do projeto.	0 a 20
c)	Qualificação dos profissionais envolvidos.	0 a 20
d)	Solidez do vínculo do proponente com o parceiro (residente) francês.	0 a 10
e)	Valorização da inovação e da diversidade artística.	0 a 10
f)	Estratégias de comunicação e divulgação das atividades do projeto.	0 a 10
g)	Estratégias de democratização de acesso aos resultados.	0 a 10
	TOTAL	0 a 100

9.7 Critérios de Desempates - Em caso de empate na nota final, serão selecionados os projetos com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios:

9.7.1 Maior pontuação no item a;

9.7.2 Maior pontuação no item b;

9.7.3 Maior pontuação no item c.

9.8 Persistindo o empate, a Comissão de Seleção estabelecerá o desempate, por maioria absoluta.

9.9 Os projetos que não atingirem a média final de 50 pontos, nota de corte, serão desclassificados.

9.10 A Comissão de Seleção indicará uma lista de suplentes e - se houver suplementação de recursos orçamentários - os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação, em ordem decrescente de notas.

9.11 A relação dos projetos contemplados será divulgada na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br) e da Aliança Francesa do Rio de Janeiro - "Villa Tijuca" (<https://villa-tijuca.com/dev/>).

9.12 Os proponentes não selecionados poderão interpor recurso, conforme formulário disponível (Anexo II), a ser encaminhado para o endereço eletrônico danca@funarte.gov.br, no prazo de até 2 (dois) dias corridos a contar da data da publicação do resultado da seleção.

9.13 A Comissão de Seleção designará, entre seus membros, 5 (cinco) especialistas que farão os julgamentos, em até 2 (dois) dias corridos, dos pedidos dos recursos interpostos.

9.14 O resultado, após o julgamento dos recursos, será homologado pelo Presidente da Funarte e divulgado no Diário Oficial da União, bem como na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br) e da Villa Tijuca (<https://villa-tijuca.com/dev/>).

10. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

10.1 Os contemplados deverão encaminhar para o endereço eletrônico danca@funarte.gov.br, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado final da seleção, os seguintes documentos:

10.1.1 Pessoa Física:

- a) Cópia do documento de identidade e do CPF do proponente;
- b) Cópia do comprovante de endereço atualizado;
- c) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente.
- d) Declaração de que as cópias são idênticas às originais (ANEXO III).

10.1.2 Pessoa Jurídica:

- a) Cópia do Cartão do CNPJ;
- b) Cópia do contrato social/estatuto e sua última alteração;
- c) Cópia do Termo de Posse do(s) representante(s) legal(is) ou da Ata que o(s) elegeu(ram), quando não constar o nome do representante no estatuto;
- d) Cópia do Documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(ais);
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizada;
- g) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente.
- h) Declaração de que as cópias são idênticas às originais (ANEXO III).

PARÁGRAFO ÚNICO: Não serão efetuados depósitos em conta poupança ou conta conjunta.

10.2 O não envio da documentação complementar - conforme prazo constante no item 10.1 e especificações descritas nos itens 10.1.1 ou 10.1.2 - acarretará a desclassificação do projeto e convocação do candidato suplente, conforme relação de classificação.

10.3 Os contemplados que estiverem inscritos em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Federal serão desclassificados.

10.4 Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento da bolsa por parte do selecionado, os recursos poderão ser destinados a outros classificados, observada a ordem de classificação dos suplentes estabelecida pela Comissão de Seleção.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1 O contemplado deverá iniciar a residência artística em até 30 (trinta) dias após o recebimento da 1ª parcela dos recursos financeiros.

11.2 O prazo máximo para execução e prestação de contas do projeto é até 31/12/2022.

11.3 Após o prazo estipulado para a execução do projeto, o contemplado deverá encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, o relatório detalhado da execução, com datas, declarações e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados por meio de vídeo e foto, locais de apresentação e quantidade de público (caso haja), material de divulgação (em que constem os créditos exigidos) e demais documentos que comprovem as atividades realizadas e resultados alcançados. Esse relatório deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico: residences@villa-tijuca.com.

11.3.1 O não cumprimento das exigências constantes no item 11.3 implicará a adoção de medidas judiciais cabíveis e a inscrição do proponente na relação de inadimplentes do Cadastro Informativo dos Créditos Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

11.4 Os contemplados comprometem-se a cumprir integralmente a proposta aprovada e incluir em todo material de divulgação o apoio do Ministério do Turismo, Secretaria Especial da Cultura e da Fundação Nacional de Artes, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que estarão à disposição no site da Funarte (www.funarte.gov.br). Deverão incluir também a expressão: “Este projeto foi contemplado pela Fundação Nacional de Artes – FUNARTE por meio do Edital Bolsa Funarte e Aliança Francesa de Residências Artísticas em Artes Cênicas - Brasil / França - 2021.

11.4.1 No cumprimento das disposições constantes no item 11.4, deverão ser obedecidas as normas referentes à legislação eleitoral, no que for pertinente.

11.5 Cada projeto contemplado deverá realizar uma residência artística de, no mínimo, 30 (trinta) dias no Brasil e 30 (trinta) dias na França.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes do presente Edital.

12.2 A Funarte não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos premiados (por exemplo: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música etc.), sendo estas de total responsabilidade dos contemplados.

12.3 O proponente será responsável pela realização do projeto e documentos encaminhados, não implicando sobre o seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a Funarte ou para a Aliança Francesa do Rio de Janeiro.

12.4 O contemplado que infringir as disposições do presente edital, após prévio direito de defesa, ficará automaticamente impossibilitado de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pelo Governo Federal, pelo período de 2 (dois) anos, a partir da data de publicação de Portaria no Diário Oficial da União, dando publicidade às irregularidades constatadas.

12.5 O proponente selecionado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução de seu projeto em desacordo com a descrição contida na proposta aprovada pela Comissão de Seleção.

12.6 Na ocorrência de qualquer destes casos, obriga-se o contemplado a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

12.7 Os contemplados autorizam, desde já, à Funarte e a Aliança Francesa do Rio de Janeiro o direito de mencionar seu apoio e de utilizar em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades dos projetos selecionados.

12.8 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Presidente da Funarte, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões relativas a este Edital.

12.9 O presente Edital ficará à disposição dos interessados no site da Funarte (www.funarte.gov.br) e no site da Aliança Francesa do Rio de Janeiro - Villa Tijuca (<https://villa-tijuca.com/>).

12.10 Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país.

12.11 Outros esclarecimentos podem ser obtidos pelo endereço eletrônico danca@funarte.gov.br ou residences@villa-tijuca.com.

Tamoio Athayde Marcondes
Presidente da Fundação Nacional de Artes

**Edital Bolsa Funarte e Aliança Francesa de Residências Artísticas em Artes Cênicas –
Brasil / França - 2021**

ANEXO I – RECURSO DA ETAPA 1 – DA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS

Nº de inscrição (conforme lista de habilitados)	
Título do projeto	
Nome do proponente	
Telefones	
E-mail	
Apresentação do Recurso (justificar o pedido)	
Data e assinatura do proponente	
Local: Data:	
Assinatura:	
Obs.: Este formulário deverá ser assinado, digitalizado e enviado somente por e-mail para o endereço: danca@funarte.gov.br , identificando no assunto “Recurso da etapa 1”.	
NÃO PREENCHER – para uso da Funarte	
Nº inscrição:	Recurso: o Deferido o Indeferido
Servidor: Matrícula:	Rubrica

**Edital Bolsa Funarte e Aliança Francesa de Residências Artísticas em Artes Cênicas –
Brasil / França – 2021**

ANEXO II – RECURSO DA ETAPA 2 – DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Nº de inscrição (conforme lista de habilitados)	
Título do projeto	
Nome do proponente	
Telefones	
E-mail	
Apresentação do Recurso (justificar o pedido)	
Data e assinatura do proponente	
Local: Data:	
Assinatura:	
Obs.: Este formulário deverá ser assinado, digitalizado e enviado somente por e-mail para o endereço: danca@funarte.gov.br , identificando no assunto “Recurso da etapa 2”.	
NÃO PREENCHER – para uso da Funarte	
Nº inscrição:	Recurso: o Deferido o Indeferido
Servidor: Matrícula:	Rubrica

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, _____, declaro que as cópias dos documentos apresentados são idênticas ao original sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, criminal e administrativa, na forma da lei.

..... de de 2021.

(ASSINATURA)

NOME COMPLETO

CPF